



**EXMO SENHOR DR. JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ.**

LUIZ CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, fiscal, portador do RG: 0202321642 e CPF: 095.353.657-76 domiciliado na Rua Jose Pereira, Nº 180, Bairro Centro, Pedra, Fortaleza-Ce CEP: 61880-000, Fortaleza-Ce, por intermédio de seu advogado final assinado, constituído nos termos da procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência com todo respeito, com arimo no **ART 5º XXXV e ART. 97 ambos da Constituição Federal, na lei nº 6.194/74 c/c ART. 100, I da lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor**, propor a presente Ação de:

COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Em face da **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.074.175/0001-38 estabelecida a Avenida Antonio Sales, 1357 – salas 11 a 14, Joaquim Távora CEP: 60135-100 – Fortaleza/CE, pelos fundamentos à seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

JUSTIÇA GRATUITA

A requerente pleiteia os benefícios da justiça gratuita, assegurado **pela lei 1060/50**, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, baseado **no art. 99, parágrafos do novo CPC** que mediante simples afirmação na petição se faz desnecessário a juntada de declaração de pobreza.



DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre pago parcialmente, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio existindo inclusive enunciados nesse sentido:

Enunciado 26 O beneficiário do obrigatório (DPVAT) pode postular qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa Turma Recursal – TJPR

ENTENDIMENTO STJ. Seguro obrigatório DPVAT. Consórcio legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor que institui sistema elogável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente – Recurso conhecido e provido (RESP. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR < QUARTA TURMA, JULGADO EM 23.04.2002. DJ 10.06.2002.P.220)

Em que sobressai a jurisprudência quanto ao tema, se certifica da legitimidade passiva da Requerida.

1. DOS FATOS

O requerente informa que no dia 14/02/2016, por volta de 15:30hs, pilotava a motocicleta HONDA / NXR125 BROS de cor laranja, ano 2013, placa OSR 8843, licenciado em nome de ANTONIO AIRTON DA SILVA pela BR 116 KM 14 e ao efetuar a curva na via perdeu o controle ficando lesionado. A vitima foi socorrido e sendo conduzido ao Hospital Antonio Prudente, conforme explica o BO – 301-2019/2016

Diante de tal fato o requerente se tornou beneficiário por invalidez permanente prevista no **Art. 3º da lei 6.194/74**, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por

veículos automotores de vias terrestres – DPVAT e ingressou junto a seguradora requerida com pedido administrativo.

O requerente, de forma tempestiva, acionou administrativamente a seguradora/ requerida a fim de receber o benefício do Seguro Obrigatório em virtude das sequelas por conta do acidente que sofreu.

Ocorre que até a presente data a requerente não teve seu direito satisfeito, visto que a Seguradora negou o pedido no processo administrativo alegando estar pendente comprovação de ato declaratório. Visto que foi entregue, por parte do requerente, documentação médico-hospitalar comprovando lesão, encontra-se descabida a negativa do pedido no processo administrativo.

O requerente suplica ao judiciário a tutela jurisdicional que faça requerida cumprir com sua obrigação, qual seja pagar o requerente a importância equivalente a **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)** ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PEDIDO ADMINISTRATIVO, conforme determina o **Art 3º, II da lei 6.194/74 incluído pela lei 11.482 de 2007**.

2. DO DIREITO

2.1 – INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o **artigo 3º, II da lei 6.194/74**, que não foi respeitado causando negativa do pedido.

Destarte, é irrefutável o direito da Requerente em pleitear o recebimento da quantia legalmente estabelecida de **R\$ 13.500, 00 (treze mil e quinhentos reais)**

Ressalta-se que o autor sofreu lesão que lhe causaram invalidez permanente, conforme atesta o laudo médico em anexo.

Desta feita, o requerente vem a juízo litigar pelo pagamento de sua indenização acrescida de correção monetária com fito no IGPM e juros de mora desde a negativa do pagamento.

3. DO DANO MORAL

O procedimento adotado pela seguradora e pelas demais integrantes do consórcio de seguro DPVAT no sentido de exigirem outros documentos além daqueles descritos na **lei 6.194/74 (art. 5º, parágrafo 1º, alínea "a")**, bem como a circunstância de ignorarem completamente o prazo para pagamento da indenização (**30 dias**) são fatores que desencadeiam perturbações no beneficiário do seguro, majorando ainda mais o sofrimento de alguém que sofre diuturnamente com a perda de um mentor ou função que o incapacita para várias atividades do cotidiano.

O seguro DPVAT, cujo escopo é servir de lenitivo aqueles que sofreram a debilidade permanente, transmuda-se então em causa de mais sofrimento a essas pessoas tudo em razão do desrespeito com o que são tratados por essa seguradoras.

Não há necessidade de grande esforço interpretativo para visualizar a má-fé da seguradora, suficiente para ofender os valores mais íntimos daquele que busca tão somente algo que lhe é segurado por lei.

Situações de julgados nos tribunais

DANO MORAL. SEGURO OBRIGATÓRIO – Complemento de indenização do seguro DPVAT. Vítima letal em acidente de trânsito. Recibo de quitação, unilateralmente, emitido pela seguradora e imposto pelo beneficiário como condição de pagamento. Quitação ofertada pelo recibo, que não gera efeito liberatório do quantum indenizatório, pois a indenização é tarifada em lei. Pedido de dano moral relacionado a situação de ridículo e vergonha sofrida pela autora, que se viu obrigada a receber a menos do que tinha direito e teve que arcar com os transtornos do processo, para receber aquilo que a lei, expressamente, lhe garante. Fixação do quantum indenizatório em R\$ 5.000,00 – Recurso parcialmente provido (1º Taciv. 4ª Câmara de Férias. Apelação no 1.093.772-1 Decisão em 31/7/2002)

“A recalcitrância das Seguradoras, no cumprimento de seu dever de indenizar na forma estabelecida na referida lei, causa aos interessados no recebimento da indenização evidentes constrangimentos que caracteriza o dano moral (TJRJ – 15ª Câmara Cível –Apelação Cível no 7.601/2002)”

“A resistência da seguradora em pagar seguro, impondo exigências injustificáveis e não estabelecidas na lei, caracteriza má-fé , ensejando danos morais (TJRJ – 17ª Câmara Cível – Apelação Cível no 2002.001.26780- Relator Des Jose Geraldo Antonio – Decisão em 16/01/2003)”

Diante faz jus o requerente ao recebimento de uma indenização que seja capaz de compensar o dano moral que lhe foi impingido pela requerida através de seu comportamento indevido.

4. DOS PEDIDOS

Em fase do exposto, requer-se que V. EXA se digne a:

- a) Concessão da Justiça Gratuita ao requerente, com base na lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários ;

- b) Requer que seja dispensada audiência de conciliação, tendo em vista a impescindibilidade de realização de perícia médica para deslinde da causa, nos **termos do Art. 319, VII, CPC**;

- c) Designar perito pela seguradora;

- d) Determinar a citação da Requerida por conta, querendo à presente ação no prazo legal sob penas de confesso e revelia;

- e) Requer-se a condenação da Requerida no montante correspondente a R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, visto que a própria tabela indica o valor real a ser pago em caso de lesão à orgãos com prejuízos não compensáveis de 100%, tudo acrescidos de juros 1% ao mês de correção monetária com filtro

IGPM, incidindo desde o pagamento parcial, alem de custas processuais e honorários d 20% sobre o valor da condenação nos termos do **artigo 85 do CPC**.

- f) A condenação da Requerida ao pagamento da importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, relativos ao dano moral a que deu causa com seu comportamento, conforme apresentado e amparado em salutar jurisprudência;
- g) Requer, ainda, a inversão do onus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, presentes as características de verossimilhança e hipossuficiência do consumidor (**Lei 8.078/90, Art 6º , VIII**).
- h) Protesta se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido, caso não atendida a súplica de julgamento antecipado da lide.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza, 08 de novembro de 2016

SANDRO PAIVA PIMENTEL - OAB/CE 34006